



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Agência de Florestas e Biodiversidade de São Roque**

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO SAO ROQUE nº. 7/2021

São Roque de Minas, 20 de abril de 2021.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Prefeitura Municipal de São Roque de Minas	CPF/CNPJ: 18.306.670/0001-04
Endereço: Praça Alibenides da Costa Faria, nº10	Bairro: Centro
Município: São Roque de Minas	UF: MG
Telefone: (37) 3433 1228	E-mail: contatoambienta@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Área desapropriada no Distrito de São João Batista da Serra da Canastra	Área Total (ha): 0,8461
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não há	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não há	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP	0,8461	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto do distrito)	Construção dos emissários e elevatórios bem como tanques para tratamento do esgoto	0,8461

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/04/2020

Data da vistoria: 21/08/2020

Data de solicitação de informações complementares: 25/08/2020

Data do recebimento de informações complementares: 19/11/2020

Data de emissão do parecer técnico: 19/03/2021

A análise desse processo teve início em 13/08/2020 com a realização da vistoria em 21/08/2020, as informações complementares foram solicitadas em 25/08/2020 e em 23/10/2020 foi feito o pedido de prorrogação do prazo para a apresentação das informações complementares que foram entregues em 19/11/2020. Devido ao fato do PTRF não atender aos requisitos previstos no decreto 47.749/19 Art. 75 pela área apresentada para compensação ser de outra bacia hidrográfica e por não se tratar de uma APP, levando-se em consideração a importância da obra (a construção de uma ETE), foi dada a chance de correção e reapresentação de um novo PTRF em outra área, mas até o presente momento não foi apresentado outro documento, sendo assim prosseguiremos com a análise dos documentos apresentados.

## 2.OBJETIVO

É objetivo desse parecer, analisar a solicitação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,8461 ha, com o objetivo da construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de São João Batista da Serra da Canastra, município de São Roque de Minas/MG.

Este DAIA irá compor a documentação para o licenciamento LAS/RAS da ETE que é necessário para a liberação dos recursos pela FUNASA.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A ETE segundo seu Projeto Técnico está prevista para se localizar sob as coordenadas geográficas UTM 23K 326303.00 m E e 7772393.00 m S, na área desapropriada da Fazenda Patrimônio distrito de São João Batista da Serra da Canastra, município de São Roque de Minas, próximo ao Rio Araguari onde irá ser despejados os efluentes tratados .

Durante a vistoria foi verificado que a área em questão trata-se de uma pastagem mista de campo nativo com braquiária tendo a ocorrência de algumas espécies herbáceas características de áreas antropizadas como a lobeira (*Solanum lycocarpum*), Bolsinha de pastor (*Zeyheria montana*), Carqueja (*Baccharis trimera*), Alecrim do campo (*Baccharis dracunculifolia*), Assa-peixe (*Vermonia polysphaera*), e gramíneas como Capim macega (*Schizachyrium sp.*), Capim azul (*Axonopus pressus*) e braquiária (*Brachiaria decumbens*) e poucas árvores dispersas na pastagem. Foi verificado ainda que há necessidade de supressão de vegetação nativa e o corte de algumas árvores fora da APP para a realização do empreendimento.

Houve erro no preenchimento do Requerimento de Intervenção pois em campo foi possível verificar que será necessário intervenção em APP em área menor que a solicitada e que há também necessidade de supressão de vegetação nativa com destoca fora da APP.

O empreendimento está sendo proposto pela Prefeitura Municipal de São Roque de Minas com captação de recursos através da FUNASA para sua implantação. O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, afetando diretamente a Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

Conforme ZEE/MG, a região onde se encontra o empreendimento é considerada prioritária para conservação e apresenta alta vulnerabilidade natural, está área está inserida na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

O Rio Araguari apresenta largura inferior a 10 metros neste ponto por estar próximo a sua nascente, portanto sua APP é considerada de 30 metros, conforme Art. 9º da Lei Estadual 20.922/13.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não possui

- Área total: xxxxx ha

- Área de reserva legal: xxxx

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: xxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

Devido a Intervenção ser requerida para instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto é dispensada da apresentação do CAR e de Reserva Legal de acordo com o §2º do art.25 da lei 20.922/13.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,8461ha para construção da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), do Distrito de São João Batista da Serra da Canastra com a instalação de tubulação da rede de esgoto, estradas de acesso, edificações, tanques de tratamento, no entanto foi verificado que nem todas estas infra estruturas estão em APP, sendo que o requerimento foi preenchido de maneira equivocada.

Taxa de Expediente: 463,95

Taxa florestal: não tem

Não foi apresentada taxa florestal pois no requerimento constava intervenção sem supressão de vegetação nativa e sem destoca.

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Prioritária para conservação

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Prioritária

- Unidade de conservação: Zona de Amortecimento do PARNASerra da Canastra

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Estação de Tratamento de Esgoto

- Atividades licenciadas: não concluído

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2020.05.01.003.0002525

### **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada em 21 de agosto de 2020 e acompanhada por Sandra Regina e Wanessa Aparecida de Souza Medeiros, consultoras com procuração da prefeitura.

Em campo foram verificadas várias adequações que deveriam ser realizadas no requerimento de intervenção ambiental, pois a área de intervenção em APP é menor do que a solicitada e há necessidade de supressão de vegetação nativa dentro e fora da APP por se tratar de campo misto com braquiária, e apresentação de um PTRF (Projeto Técnico de Recuperação de Flora) conforme solicitado como medida compensatória para intervenção em APP, foi esclarecido em vistoria que a área para compensação deve ser na mesma sub-bacia hidrográfica e prioritariamente na área de influencia do empreendimento ou nas cabeceras dos rios em APP.

A área vistoriada apresenta um campo nativo misto com braquiária caracterizando um campo sujo com muitas espécies arbustivas e algumas árvores dispersas. No ato da vistoria havia presença de gado na área e o ex proprietário da área mencionou que a questão da desapropriação ainda estava na justiça e que eles não concordavam com a construção da ETE naquele local.

No entanto a prefeitura apresentou a resolução da Justiça dando ganho à desapropriação.

#### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: plana a ondulada
- Solo: cambissolo
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do rio Araguari PN2

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A área está inserida no Bioma Cerrado na fitofisionomia de campo sujo com muitas espécies arbustivas e gramíneas nativas misturadas com braquiária e algumas árvores dispersas.
- Fauna: Não foram feitos avistamentos na área, no entanto é sabido que na região há ocorrência de lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*); Tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*); pequenos roedores, répteis, anfíbios e aves, não foi avistada ou verificada a ocorrência de nenhuma espécie ameaçada de extinção.

### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

*Foi apresentado um estudo de alternativa técnica locacional que indica que o local selecionado é o mais adequado visto que o sistema de coleta de esgoto operará por gravidade não havendo pontos de adução por recalque de estação elevatória na rede fazendo com o sistema seja autossustentável.*

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

*Considerando que o requerimento de Intervenção Ambiental não está preenchido corretamente com as áreas e modalidades de intervenção condizentes com a instalação da infra estrutura necessária para a instalação da ETE;*

*Considerando que o Projeto Técnico de Restauração da Flora (PTRF) apresentado não apresenta área viável para compensação de intervenção em APP, por estar em bacia hidrográfica diferente da área de intervenção (a área de intervenção está na bacia hidrográfica do rio Araguari e a área apresentada para compensação está na bacia hidrográfica do rio São Francisco), além disso, a área apresentada para compensação não se encontra em APP, se trata de área comum em uma voçoroca.*

*Diante do exposto sou pelo **indeferimento** do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,8461 ha para construção da ETE no Distrito de São João Batista da Serra da Canastra, sendo que o requerente poderá peticionar outro processo com as modalidades e medidas corretas e estudos adequados para uma nova análise.*

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 8.CONCLUSÃO

"Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa , localizada na propriedade Área desapropriada no Distrito de São João Batista da Serra da Canastra para construção da ETE do Distrito de São João Batista da Serra da Canastra , pelos motivos expostos neste parecer."

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** [se for o caso de áreas já autorizadas]

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

## 11.CONDICIONANTES

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:

MASP:

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Vivian Moreno Castillo, Colaboradora, em 20/04/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 28338953 e o código CRC 50564DA1.

